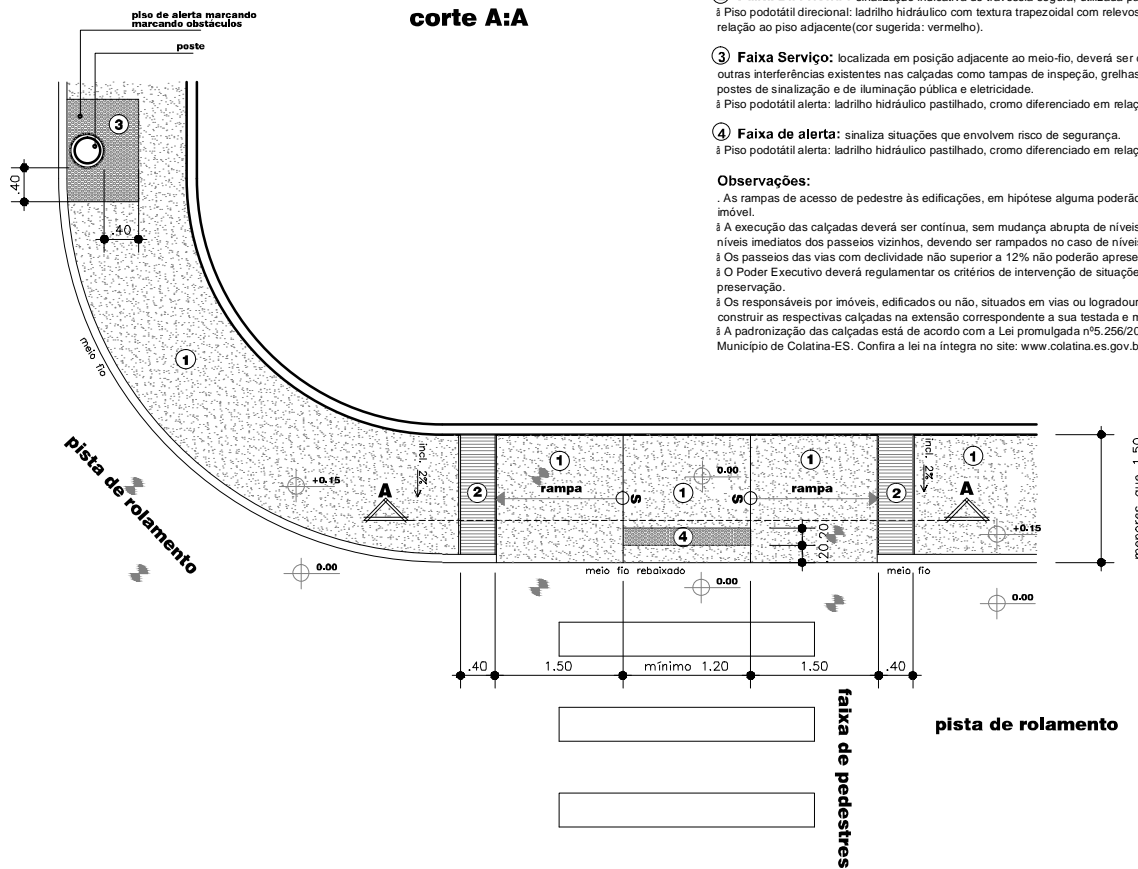


corte A:A



① **Faixa Livre:** é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou infra-estrutura, mobiliário, vegetação, rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária. E deve atender as seguintes especificações:

- a. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição.
- b. inclinação transversal da superfície máxima de 2%(dois por cento).
- c. altura mínima livre de interferências: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)
- d. Opções de piso:
 - ‡ Granilite antiderrapante em placas, na cor branco;
 - ‡ Cerâmica antiderrapante na cor branco;
 - ‡ Cimento rústico antiderrapante com juntas de dilatação a cada 2m.

② **Faixa Direcional:** sinalização indicativa de travessia segura, utilizada para indicar rampas, faixas de pedestre, locais de embarque e desembarque.

- ‡ Piso podotátil direcional: ladrilho hidráulico com textura trapezoidal com relevos lineares, instalado no sentido do deslocamento, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).

③ **Faixa Serviço:** localizada em posição adjacente ao meio-fio, deverá ser destinada a instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e outras interferências existentes nas calçadas como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e drenagem das concessionárias de infra-estrutura, lixeiras, postes de sinalização e de iluminação pública e eletricidade.

- ‡ Piso podotátil alerta: ladrilho hidráulico pastilhado, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).

④ **Faixa de alerta:** sinaliza situações que envolvem risco de segurança.

- ‡ Piso podotátil alerta: ladrilho hidráulico pastilhado, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).

Observações:

- ‡ As rampas de acesso de pedestre às edificações, em hipótese alguma poderão ser construídas sobre a calçada, devendo ser instaladas no interior do imóvel.
- ‡ A execução das calçadas deverá ser contínua, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados os níveis imediatos dos passeios vizinhos, devendo ser rampados no caso de níveis diferentes nos trechos ainda não executados.
- ‡ Os passeios das vias com declividade não superior a 12% não poderão apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis.
- ‡ O Poder Executivo deverá regulamentar os critérios de intervenção de situações atípicas como topografia acentuada, sítios históricos e áreas de preservação.
- ‡ Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas são obrigados a construir as respectivas calçadas na extensão correspondente a sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação.
- ‡ A padronização das calçadas está de acordo com a Lei promulgada nº5.256/2006, que dispõe sobre a regulamentação das calçadas e passeios no Município de Colatina-ES. Confira a lei na íntegra no site: www.colatina.es.gov.br/durbano/

GOVERNO MUNICIPAL

SEMDUR- Secretaria Municipal de Desenv. Urbano

PADR - O PARA EXECUÇ - O - CALÇADA CIDAD-

CALÇADA COM LARGURA ABAIXO DE 1,5M

ESC:
1/50

FOLHA:
2/2